

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023**TERMO DE CONTRATO Nº 528/2023**

Termo de Contrato nº 528/2023 por Dispensa de Licitação nº 084/2023, para aquisição de gás liquefeito em botijões de 13 kg, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa Cláudia Benigna A. Santos & Cia Ltda - ME, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado à Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **Cláudia Benigna A. Santos & Cia Ltda - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **10.762.127/0001-00**, com endereço à Rua da Palmeira nº 561, Bairro Centro, cidade de Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000 neste ato representada pela **Sr.^a Cláudia Benigna Araújo Santos**, portador da carteira nacional de habilitação nº 01651529195, CPF/MF nº 002.105.895-40, residente à Praça Ranulfo Macedo, nº 368, Centro, no Município de Serra Preta, Estado da Bahia, CEP 44.660-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no processo de Dispensa de Licitação nº 084/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 218/2023 - Dispensa de Licitação nº 084/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de gás liquefeito acondicionados em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim até 31 de dezembro de 2023, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Fornecimento de gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg. <ul style="list-style-type: none"> O fornecimento deverá ser feito na sede do município de Boa Vista do Tupim. Fornecimento somente mediante autorização da Contratante. Fornecimento mediante troca de vasilhames vazios por vasilhames cheios. A empresa deverá disponibilizar em nosso depósito na sede do município, pelo menos 10 botijões de gás cheios. 	Und	120	119,00	14.280,00

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais)**, correspondente ao fornecimento de até 120 (cento e vinte) botijões de gás liquefeito a valor por botijão de **R\$ 119,00 (cento e dezenove reais)**.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



34

1.3 – Encontram-se incluso no valor supramencionado todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratado no município de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade até **31 de dezembro de 2023**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele descritas forem solicitadas, atendidas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

CLÁUSULA III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.04.01	Secretaria Municipal de Administração
2007	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Administração Geral e Finanças
3390.30.00	Material de Consumo
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2032	Desenvolvimento e Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde
3390.30.00	Material de Consumo
1-500-1002	Recursos não Vinculados de Impostos a Despesa com ASPS
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2029	Desenvolvimento e Manut. das Ações dos Serviços de Atenção Básica
3390.30.00	Material de Consumo
1-600-0000	Transferencia de Fundo a fundo Recursos SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de
	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1-621-0000	Transferencia de Fundo a fundo Recursos SUS Provenientes do Governo Estadual
1-500-1002	Recursos não Vinculados de Impostos a Sespesa com ASPS
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2037	Desenvolvimento e Manut. das Ações dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
3390.30.00	Material de Consumo
1-600-0000	Transferencia de Fundo a fundo Recursos SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de
	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
02.11.02	Fundo Municipal de Ass. Social Promoção do Trabalho e Cidadania
2044	Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Proteção Social
3390.30.00	Material de Consumo
1-660-0000	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos
1-661-0000	Transferencia de Recursos do Fundo Estadual de Assistncia Social
02.11.03	Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente
2051	Desenvolv. e Manut. das Ações do Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente
3390.30.00	Material de Consumo
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos
02.12.02	Fundo Municipal de Educação
2064	Gestão do Ensino Fundamental
3390.30.00	Material de Consumo
1-540-0000	Transferencia do FUNDEB – Impostos e Transferencia de Impostos
1-541-0000	Transferecia FUNDEB – complemento da União – VAAF
1-543-0000	Transferencia FUNDEB – complemento da União – VAAR

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



35

1-569-0000	Outras Transferencias de Recursos do FNDE
02.12.02	Fundo Municipal de Educação
2054	Desenvolvimento e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
3390.30.00	Material de Consumo
1-500-1001	Recursos Não Vinculados de Impostos a Despesa com MDE

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento referente aos fornecimentos constantes deste contrato serão efetuados semanalmente com a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada.
- 4.2 - Além da Nota Fiscal a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:
- 4.2.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 4.2.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.2.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 4.2.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.3 - O pagamento estará condicionado ao fornecimento total dos materiais solicitados e à aprovação e conferência pela unidade solicitante.
- 4.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.5 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 5.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratado deverá ser realizado em **até no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento das solicitações feita pela unidade requisitante.
- 5.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.
- 5.2.1 – A entrega será feita na sede do município de Boa Vista do Tupim, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 5.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 5.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 5.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



36

5.4 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

5.5 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATANTE

- 6.1.1 - Atestar o recebimento dos materiais solicitados;
- 6.1.2 - Prestar toda e qualquer esclarecimento e informação ao CONTRATADO quando por esta solicitada, necessária para o perfeito fornecimento do material solicitado;
- 6.1.3 - Efetuar os pagamentos no prazo avençado após a entrega e conferência das respectivas notas fiscais;
- 6.1.4 - Solicitar por telefone e formalizar posteriormente por e-mail todas as solicitações de fornecimento, obedecendo ao horário de funcionamento do estabelecimento comercial.
- 6.1.5 - Notificar formalmente a empresa promitente e autoridade superior qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos registrados, para aplicação de eventual sanção.
- 6.1.6 - Fazer a solicitação dos produtos com a devida antecedência necessária para o seu fornecimento nas unidades solicitantes dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.1.7 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.1.8 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.ª **Geciene de Souza Santana** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do contratado. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta contratação.

6.2 – DA CONTRATADA

- 6.2.1 - Fornecer o objeto desta contratação nos valores e especificações contidas na proposta no local indicado pelo Município.
- 6.2.2 - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes
- 6.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 6.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim -- Bahia -- CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



37

6.2.5 - Aceitar nas mesmas condições iniciais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto contratado até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas.

6.2.6 - Manter durante toda a validade do contrato, as mesmas condições fiscais de habilitação

6.2.7 - A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, dentro das normas técnicas com relação a qualidade e acondicionamento dos produtos, atendendo a legislação vigente.

6.2.8 - A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato.
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do CONTRATADO com a Administração Pública que esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores constantes desta contratação poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes ou recusar-se a fornecer, no todo ou em parte, além de 05 (cinco) dias após o prazo preestabelecido para início do fornecimento;

9.1.2 – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.3 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

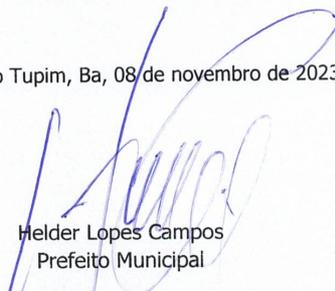
10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 08 de novembro de 2023


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



Cláudia Benigna A. Santos & Cia Ltda – ME
CNPJ/MF nº 10.762.127/0001-00
Cláudia Benigna Araújo Santos
CPF/MF no 002.105.895-40

Testemunhas:

Ass: Beibel So. dos Santos Freitas

CPF 024.138.995-02

Ass: Thaís R. Araújo

CPF 058.960.175-02